

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.16.004 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MAISVIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.990.450/0001-95 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG nº 302484896 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAISVIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.205.333/0001-22, sediada na Rua Homem de Melo, nº 499, Bairro Messejana, no município de Fortaleza/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Alana Lucy de Oliveira Pereira, Portadora do CPF nº 027.045.493-46, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02/2025-SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF, Hospital Municipal Dona Maria Muniz – HMDMM, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e atendimentos a pessoas reconhecidamente carentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL	TOTAL		
<b>MEDICAMENTOS</b>									
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	CIMED	FR	0	50	0	50	RS 9,50	RS 475,00
3	ACETATO DE CIPROTERONA 50MG	BAYER	CP	0	0	600	600	RS 3,50	RS 2.100,00
7	ACIDO ACETILSALICÍLICO 81MG.	IMEC	CP	0	0	600	600	RS 0,21	RS 126,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO + PIPERIDOLATO + HESPERIDINA-COMPLEXO (50MG + 100MG + 50MG).	SANOFI	CP	0	300	0	300	RS 0,60	RS 180,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, USO EV, AMPOLA 5ML.	BLAU	AMP	1000	2400	0	3400	RS 2,87	RS 9.758,00
18	ALOGLIPTINA 12,5MG + METFORMINA 850MG	HYPERA	CP	0	0	1500	1500	RS 2,50	RS 3.750,00
19	ALOGLIPTINA 25MG + PIOGLITAZONA 30MG	HYPERA	CP	0	0	1500	1500	RS 7,00	RS 10.500,00

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br




ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL	TOTAL		
24	AMICACINA 250MG/ML.	TEUTO	AMP	0	600	0	600	RS 3,60	RS 2.160,00
25	AMICACINA 50MG/ML.	TEUTO	AMP	0	600	0	600	RS 4,00	RS 2.400,00
27	AMIODARONA 100MG.	GEOLAB	CP	500	0	600	1100	RS 0,50	RS 550,00
28	AMIODARONA 200MG.	GEOLAB	CP	1000	0	0	1000	RS 0,42	RS 420,00
34	AMPICILINA 1G/ML IV - FRASCO-AMPOLA CONTENDO 1G DO PRINCÍPIO ATIVO. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	BLAU	FR	0	500	0	500	RS 3,80	RS 1.900,00
43	ATORVASTATINA 10MG - COMPRIMIDOS.	LEGRAND	CP	0	0	3000	3000	RS 0,20	RS 600,00
45	ATORVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS.	EMS	CP	0	0	6000	6000	RS 0,60	RS 3.600,00
46	ATORVASTATINA 80MG - COMPRIMIDOS.	EMS	CP	0	0	3000	3000	RS 0,80	RS 2.400,00
47	ATROPINA 0,25MG/ML (SULFATO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA, CONTENDO AMPOLAS DE 1ML. MEDICAMENTO DE USO IV, IM E SC.	FARMACI	AMP	100	1200	0	1300	RS 0,85	RS 1.105,00
49	AZITROMICINA 500MG.	TEUTO	CP	15000	6000	0	21000	RS 0,58	RS 12.180,00
51	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - USO IM, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. (ME OU EPP)	TEUTO	FR	625	1500	0	2125	RS 7,00	RS 14.875,00
58	BIMATOPROSTA COLÍRIO 0,3MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	MEDLEY	FR	150	0	0	150	RS 32,90	RS 4.935,00
60	BRINZOLAMIDA COLÍRIO 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	ALCON	FR	150	0	0	150	RS 69,00	RS 10.350,00
76	CARVEDILOL 6,25MG.	CIMED	CP	15000	600	0	15600	RS 0,08	RS 1.248,00
85	CEFTRIAXONA 500MG/ML COM DILUENTE - FRASCO-AMPOLA CONTENDO 500MG DO PRINCÍPIO ATIVO. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO IM.	BLAU	FR	1000	2000	0	3000	RS 4,06	RS 12.180,00
86	CETOPROFENO 100MG/ML - FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG, USO IV. (ME OU EPP)	U. QUIMICA	FR	625	2500	0	3125	RS 3,50	RS 10.937,50
93	CINARIZINA 25MG.	RANBAXY	CP	0	300	0	300	RS 0,40	RS 120,00
94	CINARIZINA 75MG.	RANBAXY	CP	0	300	0	300	RS 0,60	RS 180,00
95	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA, PRODUTO ESTÉRIL E	FRESENIUS	BS	0	3500	0	3500	RS 6,00	RS 21.000,00



88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
				GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL			TOTAL
	APIROGÊNICO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LAMINADO PROTETOR DE LUZ. BOLSA COM 100ML DO PRINCÍPIO ATIVO, USO IV.								
96	CIPROFLOXACINO 500MG.	PHARLAB	CP	15000	2000	0	17000	RS 0,17	RS 2.890,00
99	CLOPIDOGREL 75MG.	EMS	CP	1200	600	0	1800	RS 0,30	RS 540,00
101	CLORETO DE SÓDIO A 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FARMACI	AMP	0	2400	0	2400	RS 0,40	RS 960,00
103	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% - AMPOLA DE 4 ML EM ESTOJO ESTERILIZADO.	HYPOFARMA	AMP	0	500	0	500	RS 6,10	RS 3.050,00
109	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG - COMPRIMIDOS.	EMS	CP	0	0	3000	3000	RS 0,60	RS 1.800,00
114	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA IML.	VMG	AMP	0	60	0	60	RS 8,00	RS 480,00
134	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG.	EUROFARMA	CP	450	300	600	1350	RS 0,22	RS 297,00
148	DOBUTAMINA 12,5MG/ML.	HYPOFARMA	AMP	50	200	0	250	RS 5,60	RS 1.400,00
151	DOPAMINA 5MG/ML.	TEUTO	AMP	50	300	0	350	RS 3,28	RS 1.148,00
159	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	SANOFI	SRG	300	200	0	500	RS 14,00	RS 7.000,00
160	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA. (ME OU EPP)	SANOFI	SRG	150	300	0	450	RS 17,50	RS 7.875,00
162	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	SANOFI	SRG	0	250	0	250	RS 21,00	RS 5.250,00
164	EPINEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA. CONTENDO 100 AMPOLAS DE IML. MEDICAMENTO DE USO IV, IM E SC.	HYPOFARMA	AMP	300	1800	0	2100	RS 1,10	RS 2.310,00
170	ETILEFRINA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUIMICA	AMP	250	2400	0	2650	RS 1,80	RS 4.770,00



88 99259.3006

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL	TOTAL		
	ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 1ML, USO IM, IV E SC.								
179	GENTAMICINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 2ML, DE USO IM E IV.	FRESENIUS	AMP	250	1000	0	1250	RS 1,30	RS 1.625,00
187	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, HIPERTÔNICA E APIROGÊNICA. EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 10ML, DE USO IV.	ISOFARMA	AMP	1000	3000	0	4000	RS 0,40	RS 1.600,00
197	HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 1ML, DE USO IM E IV.	CRISTALIA	AMP	1000	1200	0	2200	RS 4,83	RS 10.626,00
201	HIDROCORTISONA 500MG/ML - FRASCO COM PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 500MG. (ME OU EPP)	FRESENIUS	FR	500	1250	0	1750	RS 5,00	RS 8.750,00
GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA								RS 58.545,50	
GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.								RS 108.547,00	
ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL								RS 25.308,00	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>RS 192.400,50</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 192.400,50 (quatorze mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Fica designado como fiscal de contrato o Sra. Maria de Fatima Nogueira Moura portadora do CPF nº 702.723.363-00, que exerce a função de farmacêutica na referida secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de desatendimento as especificações exigidas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.01.10.301.0002.2.061 – Manutenção e Custeio Geral da Atenção Básica.

12.01.10.302.0002.2.064 – Atendimento a Pessoal Reconhecidamente carentes ou por Determinação Judicial.

12.01.10.302.0002.2.065 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.9032.00 – Material de Distribuição Gratuita.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 16 de janeiro de 2026.



**Antônio Glauber Sales Júnior**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

**ALANA LUCY DE**  
**OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por  
ALANA LUCY DE OLIVEIRA  
PEREIRA:02704549346

**PEREIRA:02704549346**

Dados: 2026.01.19 09:28:10 -03'00'

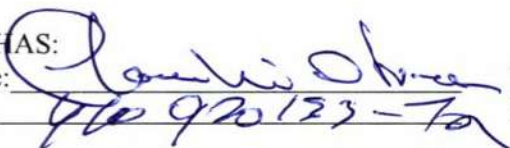
**Alana Lucy de Oliveira Pereira - Representante Legal**

Empresa: MAISVIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 44.205.333/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

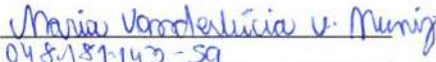
Nome:

CPF:

  
76 920 123 - 70

Nome:

CPF:

  
04.81.81-143-59